

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG – INPREV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2009

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO DE ARQUIVOS DE EXPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS COM DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS.

A Diretoria Executiva do INPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 inciso VII da Lei 4.965/2008, e o que estabelece a Lei Federal nº 9.717/99 art. 1º inciso VII; Portarias MPAS 4.992/99 art. 12 e a Orientação Normativa SPS nº 02/09 art. 46 inciso I e II, e

considerando, a necessidade manter atualizadas as informações dos servidores vinculados ao RPPS, visando:

- I. a concessão dos benefícios previdenciários;
- II. a preparação dos requerimentos de compensação previdenciária;
- III. a efetiva apuração e o controle dos repasse das contribuições previdenciárias;
- IV. a formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais;
- V. os registro contábil individualizado das contribuições previdenciárias retidas de cada servidor e as de responsabilidade das entidades e órgãos dos Poderes que compõem a estrutura administrativa do município

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações deverão encaminhar mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, **arquivos de exportação de informações previdenciárias com os dados cadastrais e financeiros que geraram a folha de pagamento mensal** dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. Os arquivos de exportação de informações previdenciárias serão gerados em lotes a saber:

- I - 16 de dezembro de 1993 a 31 de dezembro de 1999;
- II - 01 de janeiro de 2000 até 31 de maio de 2009;
- III - a partir de julho de 2009.

Art. 2º Os arquivos de exportação de informações previdenciárias serão gerados no formato TXT conforme lay-out estabelecido e aprovado pelo INPREV.

Art. 3º O prazo final para o encaminhamento dos arquivos de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º é **31/ agosto /2009** para os lotes I e II e de até o **5º dia do mês subsequente** ao fato gerador para o lote III.

Paragrafo único. O encaminhamento dos arquivos de exportação de informações previdenciárias será feito por meio óptico (CD / DVD) ou eletrônico para o endereço: inprev@dqnet.com.br.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 03 de julho de 2009.

Vera Lúcia de Souza Mattos
Diretora Presidente

Paulo Alexandre Praxedes
Chefe do Serviço Financeiro

Margareth Aparecida de Souza Carvalho
Chefe do Serviço Administrativo